

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.522/2022**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas, nas unidades escolares do Município de Goiana, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória nas unidades da rede de ensino, municipal e particulares, no Município de Goiana, a disponibilização de, pelo menos, uma cadeira de rodas.

**Art.2º** A cadeira de rodas de que cuida o art.1º desta lei, deve ficar disponível, em local de fácil acesso, para o uso de acidentados, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.  
Parágrafo único. Os educandários a que alude o art.1º desta lei, obrigatoriamente, fixarão, na porta de sua entrada, placa ou cartaz noticiando a disponibilização da cadeira de rodas.

**Art.3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 120 dias, a partir da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 11 de maio de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel  
**Código Identificador:33FAFA0E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/05/2022. Edição 3088  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>